



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº14.313/16

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada com Pedido Cautelar pelo advogado **Pedro Filype Pessoa Ferreira Oliveira**, em face da Prefeitura e Câmara Municipal de Cuité-PB, sobre possíveis irregularidades na aprovação da Lei Municipal nº 844/2016, na sessão do dia 13 de outubro de 2016, cuja finalidade precípua é restabelecer o adicional por tempo de serviço ou quinquênio, o qual fora extinto, desde abril de 2014, **bem como, noticia, consoante documentação anexa, que no próximo dia 24 de outubro de 2016, será lançado edital para realização de concurso público, atos que gera aumento de despesas com o nítido propósito de inviabilizar a próxima gestão municipal, em total desrespeito ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal no parágrafo único, do artigo 21, bem como artigos 16 e 17 e, sobretudo, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade.**

Sabe-se que a tutela cautelar é uma forma de proteção que, em virtude da situação de urgência, determinada por circunstâncias especiais, deve proteger a simples aparência do direito posto em estado de risco de dano iminente e irreparável (fumaça do bom direito e perigo da demora).

No citado município, haverá mudança de gestão a partir de 01 de janeiro de 2017. Ao que se recomenda, a decisão de promover o certame às vésperas da transição deveria ter sido tomada em comum acordo com o candidato eleito, para que a futura administração de inteire perfeitamente da necessidade e oportunidade do concurso, além da garantia de que sua realização não trará qualquer obstáculo ao cumprimento da LRF e demais disposições legais vigentes sobre a matéria.

Não se tem notícia de que o Município de Cuité tenha sido impelido, por imposição ou dever legal, ou termo de ajuste de conduta, a realizar um concurso às pressas, ao apagar das luzes da gestão municipal que se despede, evidenciando a possibilidade de dano concreto ao interesse público, bem como de real de ineficácia dessa decisão, inoportuna em razão da grave crise financeira por que passa o país, os estados membros e os municípios.

Por todo o exposto, e considerando grave ameaça ao interesse público local, e dos cidadãos possivelmente interessados na realização do certame, e com vistas a resguardar à legalidade, à economicidade, o interesse público, este auditor-relator, com base no art. 195 do Regimento Interno, **concede medida cautelar com vistas a obstar o prosseguimento de qualquer ato decorrente do Edital Normativo de Concurso Público nº 01/2016, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cuité-PB**, e simultaneamente abra-se prazo para apresentação de defesa à autoridade indigitada.

E o Relator, *ad referendum* da 1ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assim decide :

- 1) Emitir MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Cuité-PB, na pessoa da atual Prefeita, Sra. **Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**, determinando a suspensão de todos os atos relacionados ao **Edital Normativo de Concurso Público nº 01/2016**;
- 2) Determinar as citações da Prefeitura Municipal de Cuité-PB para, querendo, no prazo legal, apresentar defesa ou justificativa nos autos da presente Denúncia;

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.313/16

Objeto: DENÚNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité-PB

**Decisão monocrática. Emissão de Medida Cautelar.
Suspensão de atos. Citações dos interessados.
Determinação de providências.**

MEDIDA CAUTELAR DS1 TC nº 062/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do relator da Prestação de Contas do exercício de 2016, da **Prefeitura Municipal de Cuité-PB**, Auditor Substituto de Conselheiro **Antônio Gomes Vieira Filho**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os autos, e

CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar os atos de ordenação de despesas, bem como as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Unidade Técnica e a constatação dos pressupostos das decisões cautelares,

DECIDE o Relator:

1. Emitir MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Cuité-PB, na pessoa da atual Prefeita, Sra. **Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**, suspendendo todos os atos relacionados ao **Edital Normativo de Concurso Público nº 01/2016**, sob pena de responsabilidade e multa, até que se conclua a transição administrativa naquele município.
2. Determinar as citações da Prefeita Municipal de Cuité-PB para, querendo, no prazo legal, apresentar defesa ou justificativa nos autos da presente Denúncia;
3. Determinar ao órgão auditor do TCE-PB o acompanhamento do objeto da presente Medida Cautelar, objetivando verificar seu cumprimento.

TCE- Gabinete do Relator
Certifique-se e encaminhe-se cópia do relatório anexo.
Publique-se.

Assinado 25 de Outubro de 2016 às 13:18



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR